CONTRATO DE FORNECIMENTO MEDICINAL

Nr. 05/Forn/2022

1.- FORNECEDORA: Air Liquide Brasil Ltda.
Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E: 114.430.722.115
Neste ato representada por: **Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas**, CPF/MF n.º 645.155.165-15 e RG n.º 0357724330 SSP/BA

2.- CLIENTE: ASSOCIACAO DE PROT A MAT. E INFÂNCIA UBAIRA
Endereço: Alameda Antônio Carlos Magalhães, s/n, São marcos
Cidade: Salvador Estado: Bahia
CNPJ: 14284483000108 IE:
Neste ato representada por: **Yurgan Targe Passos Santana**, CPF/MF nº. 004.256.495-63

3 – PRODUTO(S)/ESPECIFICAÇÃO(ÕES):			4 – QTD.MINIMA	5 – PREÇO(S)
REFERENCIA	DESCRIÇÃO	UNID	Mensal (is)	PRODUTO R$
0060	Oxigênio Medicinal Gasoso	m³	10	12,3675
0087	Oxigênio Medicinal Gasoso Pequeno Porte	m³	10	49,47
0061	Oxigênio Líquido Medicinal	m³	1.500	5,3812

6.- LOCAL(IS) DE ENTREGA: P.A SÃO MARCOS

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: PAGAMENTO ANTECIPADO

8.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei, na falta desta, mensalmente, e quando ocorrer alteração nos custos da FORNECEDORA, sendo 60% (sessenta por cento) pela variação positiva acumulada da energia elétrica, conforme resolução da ANEEL, para grupo A, classe A2, setor industrial, concessionária de > reajuste, tarifa calculada para demanda flat (ponta e fora de ponta) e fator de carga = a 1; 20% (vinte por cento) pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços Médio - IGP-M, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas); mais 20% (vinte por cento) pela variação positiva acumulada do índice de reajuste e correção salarial fixado para a categoria dos Químicos de São Paulo/SP. Fica garantido cinco por cento adicionais anuais aos preços objeto deste contrato. Data Base: 04/07/2023..

9.- PRAZO CONTRATUAL: 60 MESES PRAZO DENUNCIA: 180 DIAS

10.- INVESTIMENTO: R$ 72.000,00

11.- MULTA: consumo mínimo de cada um dos produtos objeto deste contrato ou a média dos seis maiores volumes mensais entregues de cada um dos produtos objeto deste contrato, o que for maior, multiplicado pelo número de meses faltantes à complementação do prazo contratual e pelos preços vigentes na data da infração. A multa não poderá ser inferior a cinco vezes o faturamento médio mensal objeto deste contrato.

As partes acima qualificadas, e abaixo assinadas, ajustam esta contratação que será regida pelas cláusulas que seguem adiante, após as assinaturas das mesmas e das testemunhas, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Simões Filho,04 de julho de 2023.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ASSOCIACAO DE PROT A MAT. E INFÂNCIA UBAÍRA

Testemunha 1:

Nome:
RG:
CPF:

Testemunha 2:

Nome:
RG:
CPF:

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATO DE FORNECIMENTO MEDICINAL

DO FORNECIMENTO

1ª - O objeto do presente contrato é o fornecimento pela FORNECEDORA do(s) produto(s) especificado(s) no item 3 do preâmbulo, destinado(s) a insumos e/ou uso próprio pelo CLIENTE, não podendo ser revendido(s) pelo CLIENTE em nenhuma hipótese.

2ª - Os fornecimentos serão efetuados, de acordo com a programação de entrega que for ajustada, no(s) local(is) indicado(s) no item 6 do preâmbulo ou em qualquer outro estabelecimento do CLIENTE, ajustando-se as condições de preço e fornecimento de acordo com o produto, a programação, o local de entrega e a dimensão dos equipamentos alocados, não sendo permitido ao CLIENTE restringir o abastecimento, nem em quantidade de produto nem em horário (24h/7dias por semana), tão pouco deixar o veículo aguardando na portaria além do tempo necessário para verificação de documentação.
§ Único: Se na vigência do presente contrato, o CLIENTE mudar o(s) local(is) ou acrescentar novo(s) local(is) de entrega que não estejam descritos no item 6 do Preâmbulo, estará obrigado a informar este fato por escrito à FORNECEDORA, podendo esta última modificar as condições do(s) preço(s) do(s) produto(s), de acordo com as necessidades dos novos fornecimentos.

3ª - A FORNECEDORA assegura ao CLIENTE o fornecimento e o CLIENTE, por sua vez, assegura a aquisição do(s) produto(s) objeto deste contrato.
§ 1º - Independentemente da aquisição realizada, o CLIENTE responderá pelo pagamento da(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo.
§ 2º - A(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo serão automática e semestralmente revistas e reajustadas, passando a ser o volume médio adquirido de cada produto, no período de revisão imediatamente anterior, mas nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do(s) volume(s) originalmente contratado(s).
§ 3º - Se o volume mensal efetivamente adquirido pelo CLIENTE de qualquer produto objeto do presente contrato diminuir abaixo de 80% (oitenta por cento) ou aumentar acima de 120% (cento e vinte por cento) da(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo, por três meses consecutivos, a FORNECEDORA poderá ajustar os preços e demais condições comerciais então vigentes.

4ª - A FORNECEDORA poderá, a qualquer tempo, designar distribuidor para efetuar as entregas diretamente junto ao CLIENTE, nas condições ajustadas neste instrumento, bem como alterar o modo de fornecimento, ajustando-o aos volumes e necessidades do CLIENTE.

PRAZO CONTRATUAL

5ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.
§ 1º - O prazo do presente contrato será igualmente prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, se durante sua vigência houver substituição, adição ou modificação de quaisquer equipamentos e/ou instalações referentes ao fornecimento do(s) produto(s), no(s) local(is) de entrega descrito(s) no item 6 do Preâmbulo.
§ 2º - Ao final de cada período de vigência ou quando ocorrerem alterações no cadastro do CLIENTE, será empreendida a renovação cadastral, arcando o CLIENTE com os custos decorrentes.

6ª – Se não ocorrer renovação automática, fica assegurado à FORNECEDORA a preferência à uma nova contratação relativa a qualquer produto de comercialização da mesma, desde que esta garanta ao CLIENTE preços correntes de mercado, que o CLIENTE poderá por si comprovar, apresentando à FORNECEDORA proposta firme, por escrito e assinada, de outro fornecedor idôneo, estabelecido no mercado, da qual conste, além das condições comerciais, as características técnicas do produto e do fornecimento.

EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA FORNECEDORA

7ª - A cessão de equipamentos e outros bens de propriedade da FORNECEDORA ao CLIENTE, como suporte material para viabilizar o objeto deste contrato, se ocorrer, estará regulada por contrato específico, acessório deste, que assinado pelas partes integrará o presente instrumento.

SEGURANÇA

8ª - O CLIENTE reconhece que há riscos associados ao uso e armazenamento do(s) produto(s) objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as normas operacionais e de segurança, bem como pelas perdas e danos eventualmente causadas pela presença e/ou uso de produtos e equipamentos fornecidos pela FORNECEDORA. Declara, outrossim, estar recebendo os Manuais de Operação e as Fichas de Segurança do(s) produto(s) objeto deste contrato.
§ Único: Se o objeto deste contrato for o fornecimento de oxigênio medicinal, enquanto se mantiver o fornecimento, o CLIENTE não poderá adquirir o produto de outra fonte, exceto se suas instalações dispuserem de válvulas de retenção e sistemas individuais de análise contínua da composição do produto para fins de bloqueio do suprimento em caso de verificação de contaminação, conforme normas aplicáveis.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

9ª - O CLIENTE pagará à FORNECEDORA a(s) quantidade(s) de produto(s) fornecida(s), ao(s) preço(s) e nas condições expressamente estabelecidas nos itens 4, 5, 7 e 8 do preâmbulo.
§ 1º - Para a condição de pagamento à prazo incidirá despesa financeira conforme taxas vigentes no mercado, além dos custos com a emissão do boleto de cobrança bancária, sendo que a falta de recebimento do boleto não isenta o CLIENTE da sua obrigação de pontualidade.
§ 2º - Todas as reclamações do CLIENTE relacionadas com o faturamento de quaisquer produtos fornecidos pela FORNECEDORA, deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

10ª - Os preços indicados neste contrato serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir, bem como fretes, além dos custos relativos ao atendimento às normas RDC 69/2008, RDC 70/2008, RDC 09/2010, RDC 32/2011 e RDC 68/2011, publicadas pela ANVISA.

11ª - O atraso no pagamento das faturas decorrentes de fornecimentos realizados pela FORNECEDORA, implica, automaticamente, sem prejuízo de a FORNECEDORA poder suspender os fornecimentos ou exigir o pagamento à vista/antecipado para fornecimentos, na incidência de multa no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

12ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 8 do preâmbulo.
§ 1º: Sem prejuízo do disposto no *caput*, na hipótese de os custos de energia elétrica da FORNECEDORA aumentarem em mais de dez por cento em um período de três meses, os preços e demais condições comerciais vigentes serão reajustados pela FORNECEDORA.
§ 2º: A falta de contestação expressa, pelo CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela FORNECEDORA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

13ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.
§ Único – Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

PROTEÇÃO DE DADOS

14ª - As Partes declaram ter adotado todas as medidas e providências necessárias, seguindo rigorosos padrões internacionais, relacionadas com proteção e segurança da informação, visando garantir a confidencialidade e sigilo dos dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato, bem como que somente tratará os referidos dados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD") e demais normas nacionais e internacionais de boas práticas aplicáveis ao tema.
§ 1º – Em caso da FORNECEDORA obter acesso aos dados pessoais e ou dados pessoais sensíveis de pacientes do CLIENTE, os dados eventualmente coletados e tratados em decorrência deste contrato o serão feitos mediante o consentimento dos titulares, para a execução do objeto deste contrato ou ainda para o cumprimento de obrigação legal, sob responsabilidade do CLIENTE.
§ 2º – As Partes cooperarão entre si para permitir o pleno exercício de direitos dos titulares de dados conforme a LGPD e demais normativas relacionadas à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando a: garantir o livre acesso e portabilidade dos dados, correção, anonimização ou pseudoanonimização e eliminação dos dados sempre que solicitado ou necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS

15ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) decretação de falência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada não sanada no prazo de trinta dias da notificação para tanto.

16ª - Com exceção da hipótese prevista na cláusula 11ª retro, o inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento enseja, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.
§ Único: Sem prejuízo do disposto no caput, especificamente no caso de rescisão antecipada, causada pelo CLIENTE, fica o mesmo sujeito ao ressarcimento, à FORNECEDORA, proporcionalmente ao período faltante para o encerramento do prazo contratado, dos investimentos realizados para atender este contrato, desde logo indicados no item 10 do preâmbulo.

17ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, interdição de estradas, greves e perturbações de ordem.

18ª - A FORNECEDORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal do produto objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

19ª - Toda informação técnica e/ou comercial associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.

20ª - O CLIENTE dará preferência à FORNECEDORA para condições alternativas de suprimento e geração de produtos, bem como para demonstrar e/ou experimentar novas tecnologias, mediante negociação e ajuste na época oportuna.
21ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da Comarca onde o mesmo é firmado, para dirimir controvérsias dele oriundas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
22ª - Os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei n° 13.874/2019.
23ª - Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura Docusign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar – 27/12/2021
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO DE CILINDRO

Nr. 05/CIL/2022

1.- FORNECEDORA: Air Liquide Brasil Ltda.
Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E: 114.430.722.115
Neste ato representada por: **Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas**, CPF/MF n.º 645.155.165-15 e RG n.º 0357724330 SSP/BA

2.- CLIENTE: ASSOCIACAO DE PROT A MAT. E INFANCIA UBAIRA
Endereço: Alameda Antônio Carlos Magalhães, s/n, São marcos
Cidade: Salvador Estado: Bahia
CNPJ: 14284483000108 IE:
Neste ato representada por: **Yurgan Targe Passos Santana**, CPF/MF nº. 004.256.495-63

3 - CILINDRO(S) OBJETO DA LOCAÇÃO:		4 - QUANTIDADE INICIAL	5 – PERCENTUAL DE GIRO DE CILINDROS	6 - ALUGUEL POR UNIDADE DE CILINDRO (R$)
REFERENCIA	DESCRIÇÃO			
0060 0087	Oxigênio Medicinal Gasoso Oxigênio Medicinal Gasoso Pequeno Porte	12 5	100% 100%	R$ 18,15 R$ 45,375

7 – PERIODICIDADE: Mensal

8 - LOCAL(IS) DE USO DO(S) CILINDROS: P.A SÃO MARCOS

9.- VALOR COMERCIAL DO CILINDRO: R$ 2.500,00/UNITÁRIO

10. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: ANTECIPADO

11.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV.
DATA BASE: 05/09/2022.

12.- MULTA: O aluguel vigente na data da infração multiplicado pelo número de meses que faltar para completar o prazo do contrato.

As partes acima qualificadas, e abaixo assinadas, ajustam esta contratação que será regida pelas cláusulas que seguem adiante, após as assinaturas das mesmas e das testemunhas, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Simões Filho,04 de julho de 2023.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

ASSOCIACAO DE PROT A MAT. E INFÂNCIA UBAÍRA

Testemunha 1:

Nome:
RG:
CPF:

Testemunha 2:

Nome:
RG:
CPF:

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO DE CILINDRO

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) cilindro(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 e com valor comercial conforme item 9 do preâmbulo, destinado(s) exclusivamente ao acondicionamento do(s) gás(es) fornecido(s) pela mesma ao LOCATÁRIO, na forma do contrato principal Nr.05/Forn/2022 firmado pelas mesmas partes, e estará(ão) em uso no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 8 do preâmbulo, sendo expressamente vedada utilização e/ou destinação diversa da pactuada.

2ª - O(s) cilindro(s) permanecerá(ão) na posse do LOCATÁRIO, para atendimento de suas necessidades operacionais e será(ão) automaticamente substituído(s) (vazios por cheios) no percentual e na periodicidade convencionados nos itens 5 e 7 do preâmbulo, através de documentos hábeis para tal operação, obedecendo o sistema de rodízio.

3ª - A alteração da quantidade de cilindros, de acordo com o consumo de gás(es) pelo LOCATÁRIO, será processada por atualização automática do item 4 do preâmbulo, sendo que eventual contestação relativa a essa quantidade deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da posição atualizada.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - O aluguel é o estabelecido no item 6, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 10, e reajustado conforme item 11, todos do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª, bem como não remover as identificações e logomarca constantes em tais bens;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o à LOCADORA imediatamente após utilização de seu conteúdo, bem assim no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extra-judicial;

d) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;

e) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

f) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 9 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

I) respeitar a periodicidade e o percentual acordados nos Itens 5 e 7 do preâmbulo, arcando com o valor adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do aluguel vigente, em caso de não cumprimento.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

6ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único – Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

7ª - Constitui obrigação da LOCADORA instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

8ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-se, a qualquer momento, dar livre acesso a esse(s) bem(ns), à LOCADORA, através de funcionários e prepostos autorizados desta.

9ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados ao(s) cilindro(s) pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros, serão indenizados à LOCADORA pelo valor de conserto ou de substituição, à época da efetivação. A perda ou extravio do(s) cilindro(s) acarretará na reparação do prejuízo através de indenização do valor comercial fixado do item 9 do preâmbulo para cada unidade, devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da manutenção da propriedade da LOCADORA sobre o(s) mesmo(s) e da responsabilidade do LOCATÁRIO em restituí-lo(s).

10ª - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições do contrato principal que integra, no que lhe for aplicável, especialmente no que tange ao prazo contratual.

§ Primeiro – Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Segundo – A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

11ª - Os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei n° 13.874/2019.

12ª - Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura Docusign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

MULTA

13ª - O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 12 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO

Nro.05/TANQUE/2023

1.- FORNECEDORA: Air Liquide Brasil Ltda.
Endereço: Av. Morumbi, nº 8.234, 3º andar – Santo Amaro, CEP: 04703-901
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E: 114.430.722.115
Neste ato representada por: **Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas**, CPF/MF n.º 645.155.165-15 e RG n.º 0357724330 SSP/BA

2.- CLIENTE: ASSOCIACAO DE PROT A MAT. E INFÂNCIA UBAIRA
Endereço: Alameda Antônio Carlos Magalhães, s/n, São marcos
Cidade: Salvador Estado: Bahia
CNPJ: 14284483000108 IE:
Neste ato representada por: **Yurgan Targe Passos Santana**, CPF/MF nº. 004.256.495-63

3. – OBJETO DA LOCAÇÃO REF	DESCRIÇÃO	4. – VALOR COMERCIAL R$	5. - ALUGUEL R$
01	Locação de tanque criogênico	R$ 240.000,00	R$ 1.361,25

6. – LOCAL(IS) DE USO / INSTALAÇÃO DO OBJETO:
P.A SÃO MARCOS

7. – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias.

8. – REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV.
DATA BASE: 04/07/2023.

9. – MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

As partes acima qualificadas, e abaixo assinadas, ajustam esta contratação que será regida pelas cláusulas que seguem adiante, após as assinaturas das mesmas e das testemunhas, firmando o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Simões Filho,04 de julho de 2023.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

LOCATÁRIO(A)

Testemunha 1:

Nome:
RG:
CPF:

Testemunha 2:

Nome:
RG:
CPF:

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) e/ou instalação(ões) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com capacidade adequada ao nível de compra requerida pelo LOCATÁRIO, destinado(s) exclusivamente ao recebimento, acondicionamento e/ou distribuição do(s) produto(s) fornecido(s) pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, conforme CONTRATO DE FORNECIMENTO 05/Forn/2022 firmado pelas mesmas partes, e estará(ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 6 do preâmbulo.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes de transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, desmontagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3ª - Fica expressamente proibida a utilização do objeto para fins diversos do disposto na cláusula 1ª.

4ª - O objeto do presente contrato tem seu valor comercial fixado conforme item 4 do preâmbulo.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

5ª - O aluguel é o estabelecido no item 5, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 7, e reajustado conforme item 8, todos do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 4 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;

g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito.

OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

7ª - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

NORMA ANTICORRUPÇÃO

8ª - Cada Parte declara ter adotado seu próprio Código de Conduta, incluindo os princípios de conduta anticorrupção (disponível no seguinte link (https://www.airliquide.com/pt-br/brasil/desenvolvimento-sustentavel#responsabilidade-social), e que tem adotado medidas razoáveis e habituais para que seus funcionários implementem esses princípios ao realizar quaisquer atividades relacionadas a este Contrato.

§ Único – Cada Parte declara que implementou e continuará a implementar políticas e procedimentos para promover a conformidade com as leis e regulamentos anticorrupção e antissuborno aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

10ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

11ª - O objeto contratual poderá ser substituído pela LOCADORA, de forma a compatibilizá-lo com as necessidades do LOCATÁRIO.

12ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos autorizados.

13ª - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições do CONTRATO DE FORNECIMENTO que integra, no que lhe for aplicável, inclusive quanto ao prazo contratual.

§ 1º – Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ 2º – A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

14ª - Os termos do presente Contrato foram negociados conjuntamente pelas Partes e de acordo com os princípios da Liberdade Econômica, da boa-fé, do respeito aos contratos, aos investimentos, à propriedade, bem como o princípio da intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício das atividades econômicas nos termos da Lei n° 13.874/2019.

15ª - Nos termos da Lei nº 14.063/2020, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura Docusign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma digital será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

MULTA

16ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 9 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Proposta Técnica e Comercial



	Data	17/07/2023
	Proposta comercial	OC-M-478/2020
	Contato	Emmanuel Albuquerque

Contato
Av. Morumbi, 8.234
3ºandar - Santo Amaro - SP
tel: + 55 11 5509 8300

www.airliquide.com.br

Air Liquide HEALTHCARE

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Índice

1. *Confidencialidade*
2. *Grupo Air Liquide - Principais números*
3. *Air Liquide Brasil - Nossos números*
4. *Air Liquide Brasil - Nossa presença*
5. *Objetivo*
6. *Dados básicos de Referência*
7. *Regulamentos de Referência*
8. *Condição Comercial*

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

1. Confidencialidade

Esta proposta comercial e as informações nela contidas são confidenciais e de exclusiva propriedade da Air Liquide Brasil. É vedada a reprodução total ou parcial de qualquer parte deste documento e/ou de seu conteúdo, bem como a sua divulgação a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito de um representante autorizado da Air Liquide Brasil, sob pena das medidas judiciais cabíveis para reparação dos danos porventura causados à Air Liquide Brasil.

Todos os direitos relativos a essa proposta – inclusive marcários, direitos autorais, propriedade intelectual e *know-how* – são de propriedade exclusiva da Air Liquide Brasil.

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2. Grupo Air Liquide - Principais números

Presente em **80 países**

68.000 empregados

+3 milhões clientes e pacientes

Faturamento **16.4 bilhões** euros

400 mil acionistas



3. Air Liquide Brasil - Nossos números

No Brasil desde **1945**

+1.200 empregados

+44 escritórios comerciais

80% presença território nacional

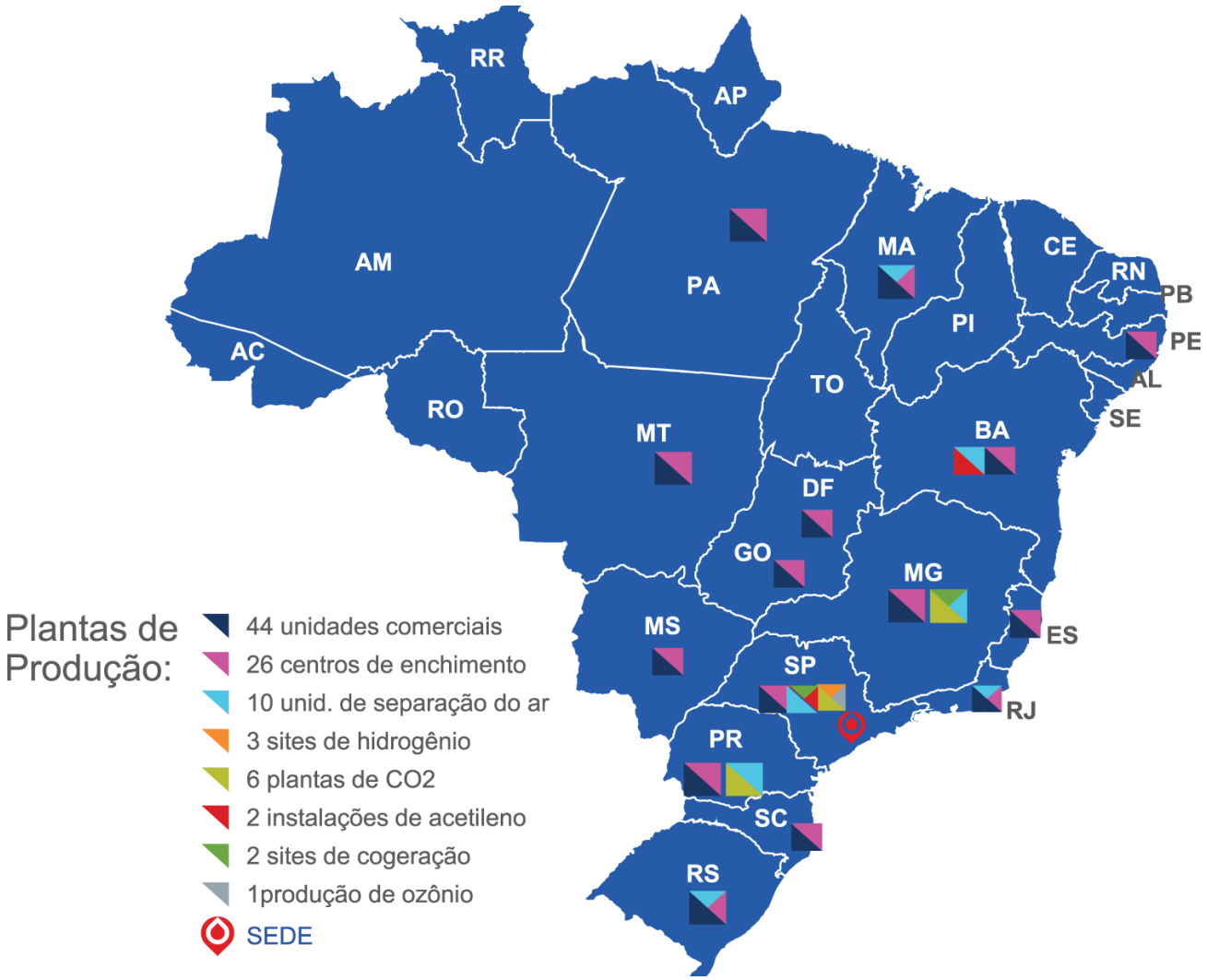
Dentro da fatia de **24%** das Américas

+44 mil clientes



4. Air Liquide Brasil - Nossa presença

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- Ananindeua
- Aratu
- Araucária
- Bauru
- Belford Roxo
- Blumenau
- Brasília
- Campinas
- Campo Grande
- Candeias
- Canoas
- Cascavel
- Caxias do Sul
- Chapecó
- Contagem
- Curitiba
- Cubatão
- Cuiabá
- Florianópolis
- Fortaleza de Minas
- Garibaldi
- Goiânia
- Guaíba
- Guarulhos
- Imperatriz
- Itabirito
- Juiz de Fora
- Jundiaí
- Luiz Antônio
- Macaé
- Maringá
- Mauá
- Ortigueira
- Palhoça
- Paulínia
- Pelotas
- Porto Alegre
- Presid.Prudente
- Recife
- Ribeirão Preto
- Rio de Janeiro
- S.J do Rio Preto
- Santa Cruz
- Santa Maria
- Santo André
- Santos
- São Paulo
- Sertãozinho
- Sertãozinho
- S.J. dos Campos
- Sorocaba
- Suzano
- Varginha
- Vitória

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

5. OBJETIVO

Esta proposta tem por objetivo estabelecer as condições **Comerciais** para fornecimento dos gases medicinais à S3.

6. DADOS BÁSICOS DE REFERÊNCIA

Nossa oferta foi elaborada tendo como dados básicos as informações passadas pelo cliente através de e-mail.

7. REGULAMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1 NACIONAIS

7.1.1 – ABNT NBR 12.188: *Sistemas centralizados de oxigênio, ar, oxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.*

7.1.2 – RDC N° 50 da ANVISA, de 21/02/2002: *Item 7.3 - dispõe sobre instalações de fluidos medicinais.*

7.1.3 – ABNT NBR 13.206: *Tubo de cobre leve, médio e pesado sem costura, para condução de água e outro fluidos.*

7.2 – INTERNACIONAIS

7.2.1 – ISO/DIS 7396-1: *Medical Gás Pipeline Systems*.

7.2.3 – NFPA 99-2005: *Standard for Healtcare Facilities*.

7.2.4 – CGA M1 -2003: *Guide for Medical Gás Supply Systems at Customer Sites.*

7.2.5 – IGC-DOC89/06: *Safe of medical oxigen systems for supply to patients with respiratory disease.*

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8. CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS:

COD DO PRODUTO	Descrição dos itens	Consumo MÍNIMO MENSAL	Valor Unitário VENDA M³/KG	VALOR UNITÁRIO LOCAÇÃO EQPTO/CIL
0061	OXIGÊNIO LÍQUIDO	1500M³	R$ 7,50	
0060	OXIGÊNIO GASOSO	20M³	R$ 25,00	R$ 30,00
0061	LOCAÇÃO DE TANQUE CRIOGÊNICO	01		R$ 1.500,00
9339	SERVIGAZ - MANUTENÇÃO PREVENTIVA	01		R$850,00

Impostos: Incluídos.

Frete: R$ 0,20 por m³ vendido.

Condição de pagamento: 28 dias da data de emissão da nota fiscal.

Contrato Air Liquide: 02 anos

Validade da proposta: 10 dias.

Prazo de instalação: à combinar.

Valor da instalação: R$ 66.345,00

Central back-up: R$ 21.808,00

Emmanuel Albuquerque
Executivo de contas - Medicinal

Cristiane Saturnino
Gerente Comercial

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

APROVAÇÃO E OUTRAS CONDIÇÕES

- Estando V.Sas. integralmente de acordo com as condições e preços aqui propostos, solicitamos a aposição de assinatura de seu(s) representante(s) legal(is), no campo para tanto abaixo designado.

- Sem prejuízo, emitiremos os respectivos documentos para melhor formalização da presente contratação nos termos dispostos acima, declarando as partes que envidarão todos os esforços necessários para que os respectivos contratos sejam assinados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias da data de assinatura da presente proposta.

- Para que os fornecimentos sejam iniciados na data aprazada, o CLIENTE autoriza desde já, com a aprovação desta proposta, a Air Liquide a realizar todas as providências e investimentos necessários ao cumprimento deste acordo.

- No caso de rescisão antecipada, não assinatura dos contratos respectivos ou não cumprimento do quanto aqui disposto pelo CLIENTE, fica o mesmo sujeito ao pagamento de multa à Air Liquide no valor de 50% do valor total deste contrato.

- Toda informação associada ao presente documento será mantida em sigilo pelas partes. Este negócio é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vedado o arrependimento, não podendo ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, nem dado como garantia de obrigações, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte.

- As partes reconhecem o presente instrumento como um título executivo extrajudicial, de acordo com o disposto no artigo 585, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, o qual obriga não só as partes, mas também seus sucessores e herdeiros, a qualquer título.

- As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das condições contidas neste documento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Declaração de aceite da proposta:

O CLIENTE declara aceitar integralmente os termos desta proposta, a qual se tornará válida a partir da assinatura desta declaração.

CLIENTE: S3 SÁUDE

Salvador, 17 de julho de 2023

Assinatura: _____

Nome: _____

RG:_____

CPF:_____

Cargo: _____

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº:
CPF nº:

2._____
Nome:
RG nº:
CPF nº:

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

OBRIGADO!

D4Sign c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Contrato de Fornecimento Medicinal pdf

Código do documento c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242

Anexo: [PA SÃO MARCOS] FR 11 - Contrato Acessório de Locação (CIL) - Rev. 14.docx.pdf
Anexo: PA SÃO MARCOS - Contrato Acessório de Locação (TQ) - Rev. 14.docx.pdf
Anexo: P.A SÃO MARCOS - PROPOSTA FORNECIMENTO.pdf

Assinaturas

Suzany Santos Da Luz Nascimento
contratos@s3saude.com.br
Aprovou

Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas
cristiane.saturnino@airliquide.com
Assinou como parte

Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

GERMANO MACEDO SANTOS
assessoria@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS
gerenteadm.pasm@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Eventos do documento

19 Jul 2023, 16:50:10
Documento c4f84c02-6b52-41f2-ab27-886eab756242 **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-19T16:50:10-03:00

19 Jul 2023, 16:57:56
Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2023-07-19T16:57:56-03:00

19 Jul 2023, 17:00:13
SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **zenaldo.pudrente@s3saude.com.br** para **zenaldo.prudente@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2023-07-19T17:00:13-03:00

20 Jul 2023, 17:16:05
SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. **ALTEROU** o signatário **zenaldo.prudente@s3saude.com.br** para **contratos@s3saude.com.br** - DATE_ATOM: 2023-07-20T17:16:05-03:00

20 Jul 2023, 17:16:20
SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO **Aprovou** (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312) - Email: contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.249.2 (187.44.249.2 porta: 55404) - Documento de identificação informado: 033.550.725-59 - DATE_ATOM: 2023-07-20T17:16:20-03:00

21 Jul 2023, 14:04:02
CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MASCARENHAS **Assinou como parte** - Email: cristiane.saturnino@airliquide.com - IP: 179.183.124.154, 165.225.214.90 (porta: 44730) - Documento de identificação informado: 645.155.165-15 - DATE_ATOM: 2023-07-21T14:04:02-03:00

21 Jul 2023, 16:00:20
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 187.44.245.152 (187.44.245.152 porta: 28144) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2023-07-21T16:00:20-03:00

21 Jul 2023, 16:06:17
GERMANO MACEDO SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: assessoria@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 31504) - Geolocalização: -12.9849218 -38.4505277 - Documento de identificação informado: 779.181.345-91 - DATE_ATOM: 2023-07-21T16:06:17-03:00

21 Jul 2023, 16:57:34
ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 187.44.245.152 (187.44.245.152 porta: 39356) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2023-07-21T16:57:34-03:00

21 Jul 2023, 18:10:27
TIANA LÚCIA PIMENTEL DOS SANTOS **Acusou recebimento** - Email: gerenteadm.pasm@s3saude.com.br - IP: 131.72.127.20 (131-72-127-20.spntelecom.net.br porta: 52710) - Documento de identificação informado: 804.684.625-20 - DATE_ATOM: 2023-07-21T18:10:27-03:00

Hash do documento original
(SHA256):cd94f2548bb047344aee9e2669f4eace38d4c809dac26d074f5be9860c887a02
(SHA512):1a618eb99bd9e274a5015e7605476ccf3adb052107375d18e9396c5727add028bb9a37ae00e0fbb600d018411b2b5b3d604d5c3fb118ef8e3d2834ad364ace4b

Hash dos documentos anexos
Nome: [PA SÃO MARCOS] FR 11 - Contrato Acessório de Locação (CIL) - Rev. 14.docx.pdf
(SHA256):e4c298c631017439d18fd67cd23f2360b17682fd5b570b7db028b3c5cbe06732
(SHA512):5dec70957c0b6c21d862f825d4dc16388646afde56de49d3482c87b8b708777a499ce39ecc59550e169205598ac507215e62ea457f5ee00be9bf82f74a81af3b

Nome: PA SÃO MARCOS - Contrato Acessório de Locação (TQ) - Rev. 14.docx.pdf
(SHA256):30b32f4242126a4749e8e6fb4e386e366907030663d692cd7690d1fd1ab4d04b
(SHA512):32480b4e0407abb744ed55b0e94522118c7fe2cd3912ec8c73806fdb5e3c45af69e7977b2b7dbcf308bd4bc961ef31046b19de11874c5f9b8bff07d7b4232a95

19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 25 de July de 2023, 11:17:39

Nome: P.A SÃO MARCOS - PROPOSTA FORNECIMENTO.pdf
(SHA256):e818fac58ff8f7a7419f3db7fdcc0325dca06f8c765b49deca2dd2807cc0885e
(SHA512):1caf937b5cca1bea79e6418a5413173ed5c26ea5004f3210a8fa3502b3a9b9a5bd7b2db0539954f3692526b90b2196eb02318e26d6caa77af163935c617a75ba

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign